

LEI Nº 894/98, DE 11/11/98

"Dispõe sobre critérios de distribuição de lotes sociais e habitações populares e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os programas de loteamentos sociais e de habitações populares desta municipalidade deverão designar 30% (trinta por cento) de suas Unidades para mulheres-chefes de família que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão.

§ 1º - Serão consideradas chefes-de-família, mulheres que sozinhas, são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§ 2º - A comprovação da condição estabelecida no "caput" deste artigo se fará mediante Parecer de Assistentes Sociais credenciados para esse fim, pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua aprovação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal